



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE MALTA - PB

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela lei Municipal nº 16/93, é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e tem seu funcionamento regulado por este regimento.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO CMS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização

I - Plenário ( órgão de deliberação )

II - Secretaria executiva

III - Secretaria de apoio ( órgão de apoio administrativo ao Conselho )

Art. 3º. Compõe o CMS 8(oito) membros, sendo 4(quatro) representantes de órgãos governamentais, prestadores de serviços, trabalhadores da área de saúde e 4(quatro) representantes dos usuários

Art. 4º. Os membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal junto com os respectivos suplentes mediante indicação das respectivas órgãos e entidades que compõem o referido Conselho.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo propor, a substituição dos seus respectivos representantes e ou suplentes.

Art. 5º. São membros do CMS os constantes da Lei Municipal nº 16/93, art. 2º.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Art. 6º. O presidente do CMS será escolhido entre os seus membros, através do voto secreto.

Art. 7º. O CMS terá um secretário executivo, o qual coordenará a secretaria executiva e será eleito pelo plenário.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DO CMS

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e gerência técnico-administrativa;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - Traçar diretrizes e elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhorar resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

VI - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito da deliberação do colegiado;

VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

IX - Fiscalizar a movimentação e recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ou do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

X - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde;

XI - Propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias dos fundos de saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviço da saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XIII - Os serviços de que se trata o inciso XII só serão implementados após a homologação do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - Estimular, apoiar ou promover estudo e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e IX Conferência Nacional de Saúde.

Art. 9º. A Secretaria de Apoio compete:

I - Assessorar e apoiar administrativamente o Conselho Municipal de Saúde;

II - Organizar a documentação do Conselho Municipal de Saúde

III - Movimentar os expedientes;

IV - Providenciar as diligências aprovadas pelo plenário ou solicitadas pelos conselheiros;

V - Controlar a frequência dos membros do CMS;

VI - Fornecer cópias das resoluções e extratos das publicações D.O.;

VII - Manter o registro sobre os membros do Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

- VIII- Providenciar a guarda e tramitação dos processos;
- IX- Elaborar as atas das reuniões;
- X- Substituir o secretário executivo em suas ausências ou impedimentos;
- XI - demais atividades correlatadas.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E MEMBROS DO CMS.

Art. 10. O Presidente do CMS tem as seguintes atribuições:

- I- Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões, apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções do Conselho com o relator;
- II- Convocar as sessões extraordinárias;
- III- Distribuir os processos por sorteio.
- IV- Cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções emanadas do Conselho;
- V- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto de decisão, além do de qualidade se na segunda votação persistir o empate;
- VI- Desempenhar outras atividades inerentes a função e necessário ao plano de exercício da Presidência.

Art. 11. Aos membros do Conselho incube:

- I- Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas em que ocorrem;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

II- Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, conferindo parecer conclusivo e voto;

III- Representar o CMS quando designado pelo plenário, ou na impossibilidade de reuniões, pelo presidente do CMS;

IV- Requerer justificadamente, que constem na pauta, assuntos para apreciação e deliberação do plenário bem como preferência a matéria urgente;

V- Requerer a convocação de reunião extraordinária para discussão de determinadas matérias, justificando o requerimento;

VI- Apresentar projeto de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do conselho;

VII- Solicitar diligências em processos;

VIII- Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS;

IX- Demais atividades correlatadas com a função de membro do CMS;

Art. 12. A Secretaria Executiva compete:

I- Coordenar e supervisionar as atividades da Secretária de apoio;

II- Elaborar o relatório anual do CMS;

III- Levar a decisão do CMS quaisquer incidentes processuais, inclusive desistência quando os processos não tiverem sido concluídos;

IV- Distribuir as cópias das pautas aos membros, com antecedência mínima de 48 horas das reuniões e divulgar as atividades e decisões do Conselho;

V- Desempenhar as demais atividades necessárias para assessoramento e acompanhamento do CMS, inclusive comunicando as convocações das reuniões;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

VI- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO DO CMS

Art. 13. O Conselho reunir-se-á em caráter normal, mensalmente, na primeira sexta feira de cada mês, sempre a partir das 14:00h, em local a ser definido, independente de prévia convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 14. As reuniões serão abertas ao público e instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O público terá o direito a tribuna livre com a permissão do presidente ou maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 15. As reuniões plenárias constarão de:

- I- Abertura pelo Presidente;
- II- Leitura, discussões e votação da Ata da reunião anterior;
- III- Leitura do expediente e comunicação;
- IV- Ordem do dia - 1ª parte: apresentação dos processos relatados, discussões e votação;
- V- Ordem do dia - 2ª parte: distribuição de novos processos;
- VI- Encerramento pelo Presidente.

Art. 16. Toda proposição deverá ser encaminhada ao CMS de forma expressa sendo formalizado processo e designado relator.

Art. 17. Os processos serão encaminhados a plenária devidamente instruído com pareceres conclusivos do relator.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

§ 1º. O relator sorteado terá o prazo de até 72 horas para nos autos pedir audiência de ordem técnica ou propor diligência para a instrução do feito através do Presidente.

§ 2º. Toda discussão de matéria será iniciada com a leitura do parecer e voto do relator.

§ 3º. Resalvada a a hipótese de § 1º, e de 15 dias a contar da distribuição, o prazo para o relator devolver o processo, salvo motivo de força maior.

Art. 18. Cada integrante do Conselho poderá usar a palavra para discussão de matéria por si ou por seu preposto, pelo espaço de 3 minutos, vedada a cessão de tempo, ou a repetição, salvo questão de ordem.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas por maioria simples de voto.

Art. 19. Antes de iniciar a votação os conselheiros poderão pedir vistas do processo em exame, pelo prazo de 72 horas, ao presidente do conselho, correndo prazo na Secretaria.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior nenhum processo poderá ficar em tramitação por mais de 30 dias, quando será levado a votação.

Art. 20. As decisões do Conselho serão expressas na forma de resoluções e serão publicadas por extrato do D.O. do Município.

Art. 21. Não será discutida e votada matéria não constante na ordem do dia, salvo requerimento justificado, aprovado pelo plenário por maioria simples.

Art. 22. Na discussão de qualquer matéria poderá ser propostas ou pedido destaque, de parte da matéria em votação.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Os membros do CMS tomarão posse perante o Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Não tomando posse, o conselheiro ou suplente, no prazo de 30 dias da sua nomeação e ou caso em que a vacância não seja preenchida no prazo de 30 dias o Órgão público ou entidade civil deverá ser substituído pelo grupo a que pertence, no prazo de ao por outro indicado pelo Conselho.

ART. 24. O conselheiro que não comparecer a 3 reuniões consecutivas ou 6 alternadas sem justificativa perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade que este representar ser comunicada por ofício, para que proceda de imediatamente a substituição, através de ato.

Parágrafo único. No caso em que a vacância não seja preenchida, no prazo de 30 dias, o órgão público ou entidade civil deverá ser substituída, pelo grupo a qual pertence, caso assim não ocorra no prazo de 10 dias, o conselho, na primeira reunião consecutiva, indicará um substituto do mesmo grupo a que pertencia a entidade.

Art. 25. Aos suplentes de conselheiros será garantida a participação aos trabalhos das sessões do CMS e o direito de voz, ficando o direito de voto explícito quando substituir o titular.

Art. 26. Esta regimento somente poderá ser alterado ou reformado por aprovação da maioria de seus membros.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, através de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. Esta regimento entra em vigor, após a aprovação, na data de publicação da portaria do Sr. Presidente do CMS que o estabelecer.





ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

Art. 29. Duas reuniões declaratórias consecutivas implica automaticamente em convocação de uma reunião extraordinária a realizar-se no prazo máximo de 2(dois) dias úteis a contar da data da última reunião.